

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ITAOCA

LEI MUNICIPAL Nº 392/09

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE – CONDEMAI - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

LEI MUNICIPAL N.º 392, DE 13 DE AGOSTO DE 2.009

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CONDEMAI – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

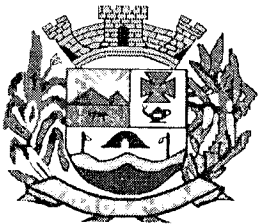
ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais...

Faz saber, que a Câmara Municipal Itaoca/SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Itaoca/SP – COMDEMAI – órgão colegiado local, deliberativo, consultivo, normativo, recursal e de assessoramento do Poder Executivo Municipal em assuntos ambientais, no âmbito da competência constitucional do Município

Artigo 2º - O COMDEMAI tem como atribuições:

- I – Formular as Diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – Formular as Diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;
- III – Promover estudos e medidas destinadas à melhoria da qualidade de vida da população do Município, conciliando o desenvolvimento econômico e social com a preservação de um ambiente saudável e equilibrado para uso das atuais e futuras gerações;
- IV – Definir e estabelecer, mediante deliberação normativa, normas técnicas e procedimentos, que visem à proteção ambiental do Município, no sentido da prevenção e reparação dos danos causados pela degradação ambiental observando as legislações federal e estadual;
- V – Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso de recursos ambientais do Município;
- VI – Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, no Município;
- VII – Aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental pelo Poder Público e pelo particular;
- VIII – Conhecer dos processos de licenciamento ambiental no Município;
- IX – Determinar a necessidade de elaboração de relatório ambiental preliminar – RAP ou de estudo prévio de impacto ambiental – EPIA,
- X – Aprovar, sempre que considerar conveniente, o termo de referência do EPIA/RIMA, bem como a necessidade de audiência pública;
- XI – Deliberar em caráter final sobre relatório de impacto sobre o meio ambiente – RIMA;
- XII – Apreciar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental, previamente ao envio pelo Poder Executivo à Câmara Municipal;
- XIII – Apreciar as demais normas de relevância ambiental, previamente à sanção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

XIV – Examinar qualquer matéria de relevância ambiental, em tramitação na Prefeitura, por solicitação do Prefeito Municipal, da Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou da maioria de seus membros;

XV – Manifestar-se, de maneira conclusiva, sobre ato ou omissão, do Poder Público ou do particular, que cause ou ameace causar degradação ambiental;

XVI – Propor, quando considerar conveniente, ao Poder Público e ao particular causador de dano ambiental, medida reparadora ou compensatória de ato ou omissão que tenha causado degradação ambiental;

XVII – Sugerir a criação de unidade de conservação;

XVIII – Promover, participar e colaborar na elaboração e execução de programas, projetos, campanhas e atividades que difundam e promovam a proteção ambiental no âmbito municipal;

XIX – Diligenciar no sentido do cumprimento pelo Poder Público e pelo particular das disposições ambientais contidas na Lei Orgânica do Município;

XX – Elaborar projeto de Regimento Interno, para apreciação pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - O COMDEMAI será constituído por membros indicados por órgãos da Administração Pública, entidades ou setores a seguir discriminados:

I – 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;

III - 1 representante do Poder Legislativo;

IV – 1 representante de sindicatos de trabalhadores;

V – 1 representante de associações de moradores de bairro;

VI - 1 representante da sociedade civil.

Parágrafo 1º - A cada membro corresponde um suplente de qualificação semelhante, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular

Parágrafo 2º - A posição do representante devidamente credenciado reflete, para todos os efeitos, aquela do órgão, instituição ou entidade representada.

Parágrafo 3º - Os representantes acima referidos são indicados pelas suas entidades de acordo com os critérios que lhes forem próprios.

Artigo 4º - Os membros do COMDEMAI são nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.

Artigo 5º - O COMDEMAI é coordenado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com atribuições previstas no regimento interno.

Artigo 6º - O COMDEMAI poderá, mediante proposição de seus membros, constituir Câmaras Técnicas, de caráter permanente ou temporário, abordando temas específicos

Parágrafo único – A Câmara Técnica será composta por membros do COMDEMAI ou por pessoas indicadas pelo Colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

Artigo 7º - A função de conselheiro ou de membro de Câmara Técnica é exercida sem ônus para a Municipalidade, sendo considerada serviço relevante prestado ao Município.

Artigo 8º - Os recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do COMDEMAI serão providos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante dotação orçamentária adequada.

Artigo 9º - Esta lei será regulamentada em até 60 dias após sua publicação.

Parágrafo único – O prazo para instalação do COMDEMAI será de até 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta lei.

Artigo 10.– Os atos do COMDEMAI serão publicados em caráter de matéria oficial do Município, além de amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 11 – Entende-se, para os efeitos desta Lei:

Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica que permite, abrigar e reger a vida em todas as suas formas.

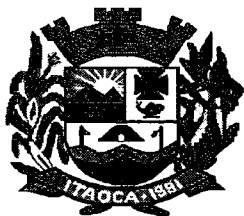
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: o órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal com responsabilidades e competências de gestão ambiental, qualquer que seja a sua denominação.

Artigo 12 – As despesas decorrentes da presente Lei constarão do programa da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios subsequentes.”

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaoca/SP, 13 de Agosto de 2.009.

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Itaoca/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

AUTÓGRAFO Nº - 012/2009, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 22 DE JUNHO DE 2.009

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE –
CONDEMEI – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Prefeitura Municipal de Itaoca

PROTÓCOLO

Nº 155/2009
Data 13 / 08 / 2009
[Assinatura]

A MESA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAOCA
De suas atribuições legais, e
Considerando alta deliberação do
Plenário em Sessão Ordinária
Realizada em 12 de Agosto de 2009.

Promulga

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Itaoca/SP – COMDEMAI – órgão colegiado local, deliberativo, consultivo, normativo, recursal e de assessoramento do Poder Executivo Municipal em assuntos ambientais, no âmbito da competência constitucional do Município.

ARTIGO 2º - O COMDEMAI tem como atribuições:

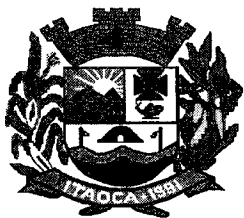
- I – Formular as Diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – Formular as Diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;
- III – Promover estudos e medidas destinadas à melhoria da qualidade de vida da população do Município, conciliando o desenvolvimento econômico e social com a preservação de um ambiente saudável e equilibrado para uso das atuais e futuras gerações;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

- IV – Definir e estabelecer, mediante deliberação normativa, normas técnicas e procedimentos, que visem à proteção ambiental do Município, no sentido da prevenção e reparação dos danos causados pela degradação ambiental observando as legislações federais e estaduais;
- V – Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso de recursos ambientais do Município;
- VI – Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, no Município;
- VII – Aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental pelo Poder Público e pelo particular;
- VIII – Conhecer dos processos de licenciamento ambiental no Município;
- IX – Determinar a necessidade de elaboração de relatório ambiental preliminar – RAP ou de estudo prévio de impacto ambiental – EPIA;
- X – Aprovar, sempre que considerar conveniente; o termo de referencia do EPIA/RIMA, bem como a necessidade de audiência pública;
- XI – Deliberar em caráter final sobre relatório de impacto sobre o meio ambiente – RIMA;
- XII – Apreciar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental, previamente ao envio pelo Poder executivo à Câmara Municipal;
- XIII – Apreciar as demais normas de relevância ambiental, previamente à sanção;
- XIV – Examinar qualquer matéria de relevância ambiental, em tramitação na Prefeitura, por solicitação do prefeito Municipal, da Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou da maioria de seus membros;
- XV – manifestar-se de maneira conclusiva, sobre ato ou omissão, do Poder Público ou do particular, que cause ou ameace causar degradação ambiental;
- XVI – Propor, quando considerar conveniente, ao Poder Público e ao particular causador de dano ambiental, medida reparadora ou compensatória de ato ou omissão que tenha causado degradação ambiental;
- XVII – Sugerir a criação de unidade de conservação;
- XVIII – Promover, participar e colaborar na elaboração e execução de programas, projetos, campanhas e atividades que difundam e promovam a proteção ambiental no âmbito municipal;
- XIX – Diligenciar no sentido do cumprimento pelo Poder Público e pelo particular das disposições ambientais contidas na Lei Orgânica do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

XX - Elaborar projeto de Regimento Interno, para apreciação pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - O COMDEMAI será constituído por membros indicados por órgãos da Administração Pública, entidades ou setores a seguir discriminados:

I – 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente;

II – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;

III – 1 representante do Poder Legislativo;

IV – 1 representante de sindicato de trabalhadores;

V – 1 representante de associações de moradores de bairro;

VI – 1 representante da sociedade civil.

Parágrafo 1º - A cada membro corresponde um suplente de qualificação semelhante, que cumprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

Parágrafo 2º - A posição do representante devidamente credenciado reflete, para todos os efeitos, aquela do órgão, instituição ou entidade representada.

Parágrafo 3º - Os representantes acima referidos são indicados pelas suas entidades de acordo com os critérios que lhes forem próprios.

ARTIGO 4º - Os membros do COMDEMAI são nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 5º - O COMDEMAI é coordenado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com atribuições previstas no regimento interno.

ARTIGO 6º - O COMDEMAI poderá, mediante proposição de seus membros, constituírem Câmaras Técnicas, de caráter permanente ou temporário, abordando temas específicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

Parágrafo Único – A Câmara Técnica será composta por membros do COMDEMAI ou por pessoas indicadas pelo Colegiado.

ARTIGO 7º - A função de conselheiro ou de membro da Câmara Técnica é exercida sem ônus para a Municipalidade, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

ARTIGO 8º - Os recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do COMDEMAI serão providos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante dotação orçamentária adequada.

ARTIGO 9º - esta lei será regulamentada em até 60 dias após sua publicação.

Parágrafo Único – O prazo para instalação do COMDEMAI será de até 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta lei.

ARTIGO 10 – Os atos do COMDEMAI serão publicados em caráter de matéria oficial do Município, além de amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

ARTIGO 11 – Entende-se, para os efeitos desta Lei:

Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica que permite abrigar e reger a vida em todas as suas formas;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: o órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal com responsabilidades e competências de gestão ambiental, qualquer que seja a sua denominação.



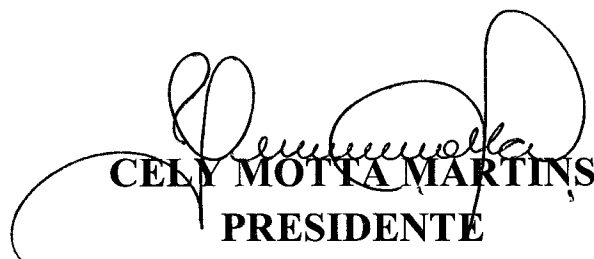
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

ARTIGO 12 – As despesas decorrentes da presente Lei constarão do programa da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios subseqüentes.

ARTIGO 13º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Januário Plaster Trannin
Em 12 de Agosto de 2009.**


**CELY MOTTA MARTINS
PRESIDENTE**


**ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA
1º SECRETÁRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 22 DE JUNHO DE 2.009

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CONDEMAI – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais...

Faz saber, que a Câmara Municipal Itaoca/SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Itaoca/SP – COMDEMAI – órgão colegiado local, deliberativo, consultivo, normativo, recursal e de assessoramento do Poder Executivo Municipal em assuntos ambientais, no âmbito da competência constitucional do Município.

Artigo 2º - O COMDEMAI tem como atribuições:

- I – Formular as Diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – Formular as Diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;
- III – Promover estudos e medidas destinadas à melhoria da qualidade de vida da população do Município, conciliando o desenvolvimento econômico e social com a preservação de um ambiente saudável e equilibrado para uso das atuais e futuras gerações;
- IV – Definir e estabelecer, mediante deliberação normativa, normas técnicas e procedimentos, que visem à proteção ambiental do Município, no sentido da prevenção e reparação dos danos causados pela degradação ambiental observando as legislações federal e estadual,
- V – Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso de recursos ambientais do Município;
- VI – Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, no Município;
- VII – Aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental pelo Poder Público e pelo particular;
- VIII – Conhecer dos processos de licenciamento ambiental no Município;
- IX – Determinar a necessidade de elaboração de relatório ambiental preliminar – RAP ou de estudo prévio de impacto ambiental – EPIA;
- X – Aprovar, sempre que considerar conveniente, o termo de referência do EPIA/RIMA, bem como a necessidade de audiência pública;
- XI – Deliberar em caráter final sobre relatório de impacto sobre o meio ambiente – RIMA,
- XII – Apreciar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental, previamente ao envio pelo Poder Executivo à Câmara Municipal;
- XIII – Apreciar as demais normas de relevância ambiental, previamente à sanção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

XIV – Examinar qualquer matéria de relevância ambiental, em tramitação na Prefeitura, por solicitação do Prefeito Municipal, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou da maioria de seus membros;

XV – Manifestar-se, de maneira conclusiva, sobre ato ou omissão, do Poder Público ou do particular, que cause ou ameace causar degradação ambiental;

XVI – Propor, quando considerar conveniente, ao Poder Público e ao particular causador de dano ambiental, medida reparadora ou compensatória de ato ou omissão que tenha causado degradação ambiental;

XVII – Sugerir a criação de unidade de conservação;

XVIII – Promover, participar e colaborar na elaboração e execução de programas, projetos, campanhas e atividades que difundam e promovam a proteção ambiental no âmbito municipal;

XIX – Diligenciar no sentido do cumprimento pelo Poder Público e pelo particular das disposições ambientais contidas na Lei Orgânica do Município;

XX – Elaborar projeto de Regimento Interno, para apreciação pelo Prefeito Municipal

Artigo 3º - O COMDEMAI será constituído por membros indicados por órgãos da Administração Pública, entidades ou setores a seguir discriminados.

I – 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;

III - 1 representante do Poder Legislativo;

IV – 1 representante de sindicatos de trabalhadores;

V – 1 representante de associações de moradores de bairro;

VI - 1 representante da sociedade civil.

Parágrafo 1º - A cada membro corresponde um suplente de qualificação semelhante, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

Parágrafo 2º - A posição do representante devidamente credenciado reflete, para todos os efeitos, aquela do órgão, instituição ou entidade representada.

Parágrafo 3º - Os representantes acima referidos são indicados pelas suas entidades de acordo com os critérios que lhes forem próprios.

Artigo 4º - Os membros do COMDEMAI são nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.

Artigo 5º - O COMDEMAI é coordenado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com atribuições previstas no regimento interno.

Artigo 6º - O COMDEMAI poderá, mediante proposição de seus membros, constituir Câmaras Técnicas, de caráter permanente ou temporário, abordando temas específicos.

Parágrafo único – A Câmara Técnica será composta por membros do COMDEMAI ou por pessoas indicadas pelo Colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

Artigo 7º - A função de conselheiro ou de membro de Câmara Técnica é exercida sem ônus para a Municipalidade, sendo considerada serviço relevante prestado ao Município.

Artigo 8º - Os recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do COMDEMAI serão providos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante dotação orçamentária adequada.

Artigo 9º - Esta lei será regulamentada em até 60 dias após sua publicação.

Parágrafo único – O prazo para instalação do COMDEMAI será de até 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta lei

Artigo 10 – Os atos do COMDEMAI serão publicados em caráter de matéria oficial do Município, além de amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Artigo 11 – Entende-se, para os efeitos desta Lei:

Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica que permite, abrigar e reger a vida em todas as suas formas;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: o órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal com responsabilidades e competências de gestão ambiental, qualquer que seja a sua denominação.

Artigo 12 – As despesas decorrentes da presente Lei constarão do programa da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios subsequentes.”

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaoca/SP, 22 de junho de 2.009

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Itaoca/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

MENSAGEM N ° 014/2009

ITAOCA/SP, 22 DE JUNHO DE 2009

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHORES VEREADORES

COLENDIA CÂMARA

Pelo presente instrumento encaminhamos a este douto plenário o **PROJETO DE LEI N.º 014, DE 22 DE JUNHO DE 2009** que “**cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Itaoca – CondeMai – e dá outras providências**”

Com a presente iniciativa pretende-se inicialmente criar no âmbito desta municipalidade um colegiado capaz de proferir entendimentos a respeito dos mais variados pontos referentes ao meio ambiente, estes pareceres com poderes para autorizar ou vetar a realização de empreendimentos que possam caracterizar algum prejuízo ambiental.

É público e notório que o nosso presente vem sendo conturbado devido a ingerências relativas ao nosso meio ambiente, o qual de forma reversa vem nos apresentando sua resposta a tantas agressões sofridas durante séculos de sua criação.

É nosso dever criar mecanismos que possam garantir um mínimo, ao menos, de sobrevivência para nossas gerações futuras e pretendendo iniciativas neste sentido a aprovação do presente projeto de lei, vem a contribuir com estas medidas submetendo a apreciação de um colegiado a realização de empreendimentos e outras iniciativas, as quais serão objetos de discussões para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

avaliação de sua viabilidade e potencial ofensivo a natureza e o meio ambiente de forma geral, uma vez que ao se referir a meio ambiente, este não apenas se refere a natureza, mas esta relacionado a vários aspectos que envolvem nosso habitat, tais como a própria natureza, locomoção, trabalho, saúde, educação e etc.

O mesmo entendimento vem sendo aplicado a todos, através de nossos representantes estaduais e federais, os quais também vem apertando o cerco quanto a realização de convênios com os municípios exigindo-se vários aspectos em relação a obras e quaisquer outros empreendimentos, aferindo-se se os referidos não prejudiciais ao meio ambiente de uma forma global.

Ao mesmo tempo, vem instituindo o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, normativas relacionadas ao MUNICÍPIO VERDE, que deverão ser observadas por todos os municípios paulista, normas estas que criam uma Tabela de Classificação em Ordem Decrescente entre os municípios, tendo como critério legislação ambiental, na qual tabela o município de obtiver a maior soma de pontos será, conseqüentemente, atendido em seus pleitos de forma privilegiada.

Desta forma, nosso município, já obtém uma certa pontuação na referida Tabela através de nosso Aterro Sanitário ter obtido nota 9,00 (nove) através da CETESB, sendo considerado um dos melhores deposito de lixo domiciliar do Estado, no entanto, outras iniciativas devem ser realizadas a fim de possamos galgar degraus nessa escala e obter determinadas prioridades e preferências no atendimento de nossos pleitos e, conjuntamente, propiciar aos nossos cidadãos melhor qualidade de vida.

No aguardo de providencial atenção ao pleito ora apresentado para apreciação, ao ensejo reiteramos votos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
Prefeito do Município de Itaoca/SP

Exma Sra
CELY MOTTA MARTINS
DD Presidente da Câmara Municipal de Itaoca
Plenário "Januário Plaster Trannin"